



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9727

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Placa de Prata “Alferes José Lopes de Carvalho”

Autoria: Delcineia Santos Silva

Data: 16/05/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 10, de 30/05/2017. Concede a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" ao Ministério Público do Trabalho 3ª Região – Procuradoria do Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC).

Controle Interno – Caixa: 7M.2

Posição: 13

Número de folhas: 08

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Especie: P.R.

Categoria: Placa Alferes José Lopes

Cx: 7.M2

Ordem: 13

nº fls: 06



30.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

AUTOR:

Ver. Delcineia Santos Silva

ASSUNTO:

**Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho ao
Ministério Público do Trabalho 3ª Região procuradoria do
Trabalho em Montes Claros (PTM-MOC).**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 16/05/2017**
- 3 - **Comissão Especial.**
- 4 - *A nova do em única em 30.05.2017*
- 5 - *Entregue dia 13 de setembro/2017 - mantida*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 10, de 30 de Maio de 2017

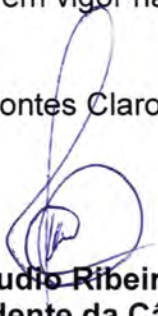
Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgado ao **Ministério Público do Trabalho, 3ª Região, Procuradoria de Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC)**, a Placa Alferes José Lopes de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços desempenhados a este Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.


Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara


Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Resolução n.º 10 de 30/05/17</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Mun. Montes Claros, em <u>02/06/17</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, de <u>junho</u> de <u>2017</u>



EXTINÇÃO, GRUPO: N PADRÃO: V-11, com o tempo de serviço de 33 anos, 11 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.006 de 29 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **KELLY CRISTINA BARBOZA MENDES VELOSO**, matrícula nº 3743-8/1, portador(a) do CPF nº 608.538.676-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM - I01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 29 anos, 03 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988, (Processo Administrativo nº 15.949 de 27 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **LUIZ FELIX EVANGELISTA**, matrícula nº 6483-1/1, portador(a) do CPF nº 920.896.828-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II, GRUPO: NSM II - 02, PADRÃO V-09, com o tempo de serviço de 39 anos e 03 meses e 27 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.869 de 09 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **MARIA ILMA SOARES ROCHA**, matrícula nº 336-0/1, portador(a) do CPF nº 156.927.266-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM - G2, PADRÃO: P-11, com o tempo de serviço de 34 anos, 09 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.893 de 20 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **MARIA NIVA FAGUNDES DIAS**, matrícula nº 1267-0/1, portador(a) do CPF nº 520.275.708-91, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.935 de 06 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **REGINA COELE CORDEIRO**, matrícula nº 2701-4/1, portador(a) do CPF nº 685.170.766-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de ESP. EDUCAÇÃO - SUP. ENSINO, GRUPO: 03 / NSM - 02, PADRÃO V-16, com o tempo de serviço de 31 anos 09 meses e 01 dia. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.006 de 27 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 - **MARIA OLDEVANDA DE JESUS SOARES**, portador(a) do CPF nº. 049.409.476-10, na qualidade de Esposa, nascida em 12/01/1960, legada pelo Sr. ELPÍDIO GONÇALVES DE

FREITAS, matrícula nº 3708-0/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO NE-01/01, PADRÃO P-11. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 25/04/2016, data do óbito. (Processo Administrativo nº 15.118 de 10 de maio de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº09, de 30 de Maio de 2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgada ao sr. Evaldo Jenner de Fátima, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira pelos trabalhos sociais e humanitários a este Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº10, de 30 de Maio de 2017

Concede Placa de Prata Afleres José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgada ao Ministério Público do Trabalho, 3ª Região, Procuradoria de Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC), a Placa Afleres José Lopes de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços desempenhados a este Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AI
WM 1108
16/05/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

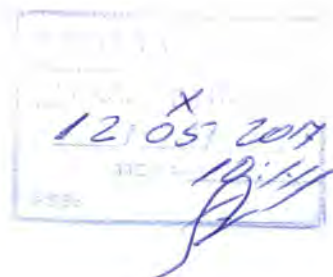
A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e seu presidente Promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º. Fica outorgado ao Ministério Público do Trabalho, 3º Região, Procuradoria do Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC), a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho em reconhecimento aos seus relevantes serviços desempenhados a este município.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de maio de 2017.

Delcineia Santos Silva
Vereadora Neia do Criança Feliz



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 16 DE MMO DE 2017

PRESIDENTE

Soma Rde aprovados

pmi
Wong

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 30 DE MMO DE 2017

PRESIDENTE

A Procuradoria do Trabalho em MONTES CLAROS (PTM-MOC) foi inaugurada em 12/09/06. A solenidade contou com a Procuradora chefe da época Dr^a. Maria Amélia B. Duarte, com representantes da POLÍCIA FEDERAL, do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho e outras autoridades em atuação no Município e da própria prefeitura. A primeira Procuradora foi Dr^a Virgínia Leite e os primeiros servidores a Sr^a. Ermídia Tadeu e o Sr. Roberto Noronha. O primeiro coordenador administrativo foi o Sr. Manoel Ricardo Monteiro, hoje coordenador do MPF-Montes Claros).

Depois vieram os Procuradores (nesta ordem cronológica): Dr^a. Máisa Ribeiro, Dr^a. Florença Dumont, Dr. Roberto Gomes de Souza, Dr^a. Paula Roma, Dr^a. Renata Nunes Fonseca Stheling e Dr^a. Luciana Teles Nobrega.

Atualmente, oficiam na PTM-MOC as Procuradoras, Dr^a Cibele Cotta Cenachi Napoli (atual coordenadora da PTM-MOC) e a Dr^a Mayana Macedo Fernandes da Silva. O atual coordenador Administrativo e responsável pelos assuntos externos é o servidor Sr. Wantuir Aroldo Mendes Júnior. Os servidores mais antigo da PTM-MOC são, o Sr. Alberto Vieira da Silva Filho, desde abril de 2009, servidor com família na região e que tem profundo conhecimento de todas as investigações e atuações do MPT e as vigilantes Maria Rosiley Ruas de Oliveira e Izabel Mesquita, que se destacam por estarem desde a origem da PTM-MOC e permanecem até hoje em atividade.

Nosso primeiro endereço foi na [REDACTED] Centro-MONTES CLAROS. Mudamos de endereço em agosto de 2011 para nosso endereço atual [REDACTED] MONTES CLAROS.

Atribuições: O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do MPU que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT, de uma forma geral, ATRIBUIÇÕES QUE SÃO EFETIVADAS EM MONTES CLAROS: promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Também pode manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique. O MPT pode ser árbitro ou mediador em dissídios coletivos e pode fiscalizar o direito de greve nas atividades essenciais. Compete, ainda, ao MPT propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes, decorrentes de relações de trabalho, além de recorrer das decisões da Justiça do Trabalho tanto nos processos em que for parte como naqueles em que officie como fiscal da lei.

Assim como os demais ramos do MP, o MPT exerce importante papel na resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos. A partir do recebimento de denúncias, representações, ou por iniciativa própria, pode instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos, notificar as partes envolvidas para que compareçam a audiências, forneçam documentos e outras informações necessárias.

É comum também requisitar diligências e fiscalizações por parte dos auditores-fiscais do Trabalho que integram a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE, antiga DRT). Com base nos relatórios elaborados pela SRTE, os membros do MPT podem propor às partes envolvidas nos

conflitos a assinatura de TACs, estabelecendo obrigações e a aplicação de multas em caso de descumprimento.

Outra forma de atuação extrajudicial do MPT se dá com a produção de notificações recomendatórias, que podem se dirigir tanto a entes públicos quanto a empresas particulares ou segmentos de atividades econômicas. Representa uma espécie de alerta ou orientação preventiva para que se evite o cometimento de irregularidades passíveis de ações judiciais.

O MPT, além da atuação individual dos Procuradores do Trabalho, possui atuações específicas mediante Coordenadorias. Em Montes Claros é comum atuação das seguintes coordenadorias do MPT, principalmente da coordinfância, cuja última coordenadora em Minas Gerais era a Procuradora Renata Nunes Fonseca Stehling (que foi removida para outra unidade). Nos últimos anos foi bem intensivo na cidade nossa atuação para erradicação do trabalho infantil, descumprimento de cotas de aprendizagem pelas empresas e outras formas de exploração do menor, mediante a Coordinfância, com encontros na cidade, palestras e reuniões que envolveram gestores, educadores, tanto de Montes Claros, quanto de cidades próximas.

E Hoje atendemos 77 municípios em Minas Gerais:

Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai , Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Olhos d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates**, e demais vereadores convidam V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que será procedida a entrega da

Placa Alferes José Lopes de Carvalho ao
Ministério Público do Trabalho 3ª Região
Procuradoria do Trabalho em Montes Claros

Resolução de autoria da Vereadora Delcinéia Santos Silva (**Néia do Criança Feliz**)

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina - **Data:** 13 de setembro de 2017, às 19:30h

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br